



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

REQUERIMENTO Nº  
063/2022

AUTORIA: Vereadores **Cleiton Wallace da Silva Santos** e **Lourival Francisco da Silva Oliveira**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Luciano Silva Santos.

Os vereadores **Cleiton Wallace da Silva Santos** e **Lourival Francisco da Silva Oliveira**, nos termos do artigo 122, I, do Regimento Interno desta casa, vem, perante Vossa Excelência, após ouvir o soberano Plenário, indicar a criação de um Projeto de Lei, modelo já em anexo, para criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — no município de Lagoa Nova/RN.

**JUSTIFICATIVA:**

O pleito se dá diante da importância que o presente conselho exerce como instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais de pequeno e médio porte no município de Lagoa Nova/RN, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Do mesmo modo, tendo em vista ser competência exclusiva do chefe do poder executivo a criação de cargos, empregos e funções públicas municipais, nos termos do artigo 63, XI da Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova/RN, requer-se o pleno acolhimento do presente pleito.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN  
Aprovado na 2ª Sessão do 1º Período  
de 07/04/22 com 09 votos a

Favore 00 Contras.

Presidente

Lagoa Nova, 07 de abril de 2022.

**Cleiton Wallace da Silva Santos**  
Vereador

**Lourival Francisco da Silva Oliveira**  
Vereador

**Protocolo Nº:** 290/2022

**Cadastro:**07/04/2022 10:51:17

CONSULTE O ANDAMENTO DO  
PROTOCOLO NO QR CODE

**Requerente:** Câmara Municipal de Lagoa Nova



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/camlagoanova-rn/#processo>

**Assunto:**Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 063/2022 - OS VEREADORES CLEITON WALLACE DA SILVA SANTOS E LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA INDICAM AO PREFEITO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA - NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

Processo nº \_\_\_\_/2022

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — no município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais de pequeno e médio porte no município de Lagoa Nova/RN, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** - O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**“Vereador Vicente Alves de Souza”**

---

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VII - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;
- VIII - envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criado no Município;
- XI - garantir a sobrevivência das tradições no uso de animais para o trabalho;
- XII - cadastrar os animais usados em serviços de trabalho de carroceiros;
- XIII - cadastrar e auxiliar os protetores independentes.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

- I - 5 (cinco) representante da Sociedade Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

---

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Nova/RN;

III - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

§1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação;

§2º. Cada membro tem direito a um voto.

**Art. 5º** - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

**Art. 6º** - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

**Art. 7º** - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito;

I - a substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição;

II - a inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei;

**Art. 8º** - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses, sem justificativa relevante, perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 9º** - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

---

- I - a convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
- II - as decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade;
- III - as sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 10** - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.